PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 36/2026

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rio das Antas, ora interessado, versando sobre a legalidade e a possibilidade jurídica de realizar processo licitatório na modalidade de pregão, sob o regime de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS em tempo real, 24 horas. A contratação visa atender às necessidades do Município e suas Secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, bem como à gestão dos ônibus do transporte escolar terceirizado, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo. O presente parecer tem por escopo analisar a conformidade da referida licitação com o ordenamento jurídico pátrio, com vistas a subsidiar a tomada de decisão interna e a eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

Ementa:

LICITAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO, SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, CONTRATAÇÃO PÚBLICA, LEGALIDADE, POSSIBILIDADE JURÍDICA, TERMO DE REFERÊNCIA, GESTÃO PÚBLICA, TRANSPORTE ESCOLAR.

1. DO RELATO DOS FATOS E DA QUESTÃO SUBMETIDA À ANÁLISE

A presente consulta jurídica emana do Município de Rio das Antas, que postula a análise acerca da legalidade e da viabilidade jurídica da adoção do Sistema de Registro de Preços, por intermédio da modalidade pregão, para a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos.

O objeto licitatório, conforme delineado no Termo de Referência (TR) anexo, abrange a transmissão de dados em tempo real, 24 horas diárias, via GPRS/GSM, com recepção GPS. Compreende, outrossim, a instalação de módulos rastreadores, o comodato de identificadores de condutor e a disponibilização de um software de gerenciamento acessível via plataforma Web. Tais serviços destinam-se à gestão da frota veicular da própria Prefeitura Municipal de Rio das Antas, das suas Secretarias, com destaque para as de Saúde e Educação, além de abranger a administração dos ônibus utilizados no transporte escolar terceirizado.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O Termo de Referência estabelece um quantitativo estimado de 60 unidades do conjunto "Localizador + Identificador do motorista", prevendo um valor unitário mensal de R$ 55,97, o que perfaz uma estimativa total de R$ 40.298,40. Adicionalmente, o instrumento normativo veda expressamente a subcontratação, dispensa a exigência de vedação de marca ou modelo específico e desobriga a apresentação de carta de solidariedade ou garantia de execução.

No tocante aos requisitos técnicos básicos, o TR exige a capacidade da futura contratada em prover os serviços em estrita conformidade com os prazos estabelecidos e com o acordo de nível de serviço (SLA). São discriminadas funcionalidades essenciais, incluindo a visualização em tempo real da localização dos veículos, a identificação do motorista, a gestão de pontos de referência, a emissão de relatórios exaustivos, a configuração de cercas virtuais com mecanismos de alerta e a implementação de um sistema de alarme sonoro para a identificação do condutor. A expectativa é que a empresa proponha soluções que se alinhem às necessidades da Administração Pública e às melhores práticas de mercado.

A fiscalização da execução contratual será exercida por representantes designados pelo Município. A responsabilidade por quaisquer danos causados durante a prestação dos serviços, bem como pela emissão das competentes notas fiscais, recairá sobre a empresa contratada. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, estando sujeito às retenções tributárias legais. A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, sob a modalidade de Registro de Preços. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas por dotações orçamentárias específicas.

A ata de registro de preços terá a vigência de 1 (um) ano, passível de prorrogação por igual período. O instrumento normativo também detalha o regime sancionatório aplicável em casos de inexecução total ou parcial dos serviços, que compreende advertência, multa de até 30% sobre o valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos, e declaração de inidoneidade. O recebimento dos serviços será realizado em caráter provisório e, posteriormente, definitivo, pelos fiscais designados. O pagamento será processado no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Diante deste cenário fático e documental, a questão central submetida à análise deste órgão consultivo reside em aferir a legalidade e a viabilidade jurídica da adoção do regime de Registro de Preços para a contratação dos serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência ora apresentado.

2. PARECER JURÍDICO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PROCESSO LICITATÓRIO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disciplinado pelos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, constitui um procedimento auxiliar de licitação de suma importância para a otimização da gestão pública. Sua finalidade precípua é a obtenção de preços mais vantajosos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

para a Administração Pública, por meio da formalização de uma ata que consolida os preços registrados para bens ou serviços a serem objeto de contratações futuras.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao consolidar e aprimorar as regras atinentes ao SRP, estabelece em seu artigo 82 os requisitos mínimos a serem contemplados no edital. Estes abrangem desde as especificidades do objeto e as quantidades máximas e mínimas a serem cotadas, até os critérios de julgamento (menor preço ou maior desconto), as condições para a alteração dos preços registrados, o registro de múltiplos fornecedores e as hipóteses de cancelamento da ata. Em particular, o § 5º do referido dispositivo legal autoriza a utilização do sistema para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, desde que sejam observadas condições específicas. Dentre elas, destacam-se a prévia e ampla pesquisa de mercado, a seleção de licitantes de acordo com regulamento, o desenvolvimento de rotina de controle e atualização periódica de preços, a definição do período de validade do registro e a inclusão de licitantes que aceitem cotar em igualdade com o vencedor.

No caso em apreço, o Termo de Referência em análise propõe a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos. Tais serviços, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e por serem comumente encontrados no mercado, justificam a adoção do pregão como modalidade licitatória, em consonância com o disposto no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do SRP para este tipo de contratação é, portanto, expressamente admitida pela legislação vigente.

O artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 reforça a natureza do SRP, ao dispor que a existência de preços registrados gera um compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar. Essa prerrogativa confere flexibilidade ao instrumento, permitindo a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, para atender às necessidades futuras do ente público.

A pesquisa de mercado, elemento basilar para a formação do valor estimado da contratação e para a garantia da economicidade, conforme exigido pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, é um pilar fundamental. O Termo de Referência, ao prever um quantitativo estimado e um valor unitário, denota a realização de uma etapa preliminar de dimensionamento e precificação, a qual deverá ser robustamente fundamentada com base nos parâmetros legais.

2.2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA LEGALIDADE CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)

O Sistema de Registro de Preços (SRP), consoante a disciplina conferida pela Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos 82 a 86, configura-se como um procedimento licitatório auxiliar, voltado à otimização das contratações públicas. Tal modalidade é expressamente admitida para a aquisição de bens e a contratação de serviços, abrangendo, inclusive, obras e serviços de engenharia, desde que observadas condições específicas, conforme o § 5º do art. 82 da referida norma.

A aplicação da modalidade pregão, prevista no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente quando o objeto licitatório apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e especificações usuais de mercado. Os serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, tal como detalhados no Termo de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Referência em apreço, enquadram-se precisamente nessa conjuntura, autorizando, pois, a utilização do pregão como critério de seleção. Cumpre notar que o parágrafo único do art. 29, ao excluir o pregão para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e para obras e serviços de engenharia, não abarca o objeto em questão.

O edital destinado à instituição do registro de preços deve prever disposições específicas, conforme o comando do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Entre elas, destacam-se as particularidades do objeto, a quantificação máxima de cada item a ser cotado, os critérios de julgamento – seja por menor preço ou maior desconto –, as condições para a alteração dos preços registrados, a possibilidade de inclusão de múltiplos fornecedores e as hipóteses de cancelamento da ata. A previsão da inclusão de mais de um fornecedor, desde que estes aceitem cotar em igualdade de condições com o licitante vencedor, constitui requisito basilar para a promoção da competitividade e a salvaguarda da segurança do abastecimento, nos termos do inciso VII do art. 82.

A pesquisa de mercado erige-se como um requisito mandatório para a formação do valor estimado e para a própria instauração do SRP, em conformidade com o inciso I do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O art. 23 da mesma legislação detalha os parâmetros a serem observados na condução dessa pesquisa, objetivando compatibilizar o valor estimado com os preços correntes de mercado e, consequentemente, assegurar a economicidade da contratação. A análise do Termo de Referência revela a existência de um quantitativo estimado e de um valor unitário, o que, em princípio, pressupõe a realização de uma pesquisa de mercado prévia, elemento essencial à conformidade do procedimento licitatório.

A vigência de preços registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, estabelece um compromisso de fornecimento, contudo, não impõe à Administração a obrigação de contratar, facultando a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada. Tal prerrogativa confere ao gestor público a flexibilidade necessária para adequar as contratações às reais necessidades e disponibilidades orçamentárias.

A padronização das contratações, princípio norteador previsto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, alinha-se de maneira intrínseca à utilização do SRP, uma vez que visa à definição de soluções técnicas e econômicas mais vantajosas para a Administração Pública, otimizando, assim, a gestão e mitigando a complexidade das contratações recorrentes.

Destarte, a adoção do Sistema de Registro de Preços, por intermédio da modalidade pregão, para a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, encontra-se em plena consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021, sob a premissa de que as etapas de pesquisa de mercado, elaboração do edital e condução do certame sejam rigorosamente observadas em estrita conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise detida dos fatos e da fundamentação jurídica expendida, conclui-se pela plena legalidade e viabilidade jurídica da instauração de processo licitatório e da adoção do Sistema de Registro de Preços, por intermédio da modalidade pregão em conformidade com o Termo de Referência apresentado, visando à futura e eventual contratação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos. Tal posicionamento encontra amparo na compatibilidade do objeto licitatório com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a qual autoriza

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

expressamente a adoção de tal procedimento auxiliar para bens e serviços, mormente quando há demanda recorrente e possibilidade de padronização, como se verifica na gestão da frota pública e de transporte escolar terceirizado. A escolha do pregão como modalidade licitatória, por sua vez, revela-se adequada, considerando que os serviços em questão possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e são usualmente ofertados no mercado.

Com o fito de mitigar potenciais riscos e assegurar a máxima efetividade da contratação, recomenda-se ao Município de Rio das Antas a observância rigorosa das exigências legais em todas as fases do procedimento licitatório. É imperativo que a pesquisa de mercado, que servirá de esteio para a estimativa de custos, seja conduzida de maneira robusta e detalhada, nos exatos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a consecução da proposta mais vantajosa. Outrossim, o edital deverá ser elaborado com clareza e precisão, detalhando exaustivamente os requisitos técnicos, os indicadores de desempenho e as condições contratuais, em estrita consonância com o Art. 82 da referida norma.

Adicionalmente, sugere-se que seja conferida especial atenção à fase de habilitação, garantindo que todos os licitantes satisfaçam os requisitos legais e que a documentação apresentada seja analisada de forma criteriosa. É fundamental que o Termo de Referência contemple de maneira exaustiva as especificações técnicas, os indicadores de desempenho, as obrigações das partes e as penalidades aplicáveis, a fim de evitar ambiguidades e assegurar a boa execução contratual. Ademais, a fiscalização do contrato deve ser exercida de forma diligente e contínua, mediante a designação de fiscais capacitados e a devida documentação de todas as ocorrências.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 03 de fevereiro de 2026.

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.02.03 10:24:59 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br